

alterações, se procede, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Câmara de 25 de Janeiro de 2011, à discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis (após 8 dias da data de publicação do presente aviso no Diário da República) da proposta da operação de loteamento na Zona Industrial II, na freguesia de Nelas, por iniciativa da Câmara Municipal de Nelas, durante a qual poderão os interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e identificadas, dirigidas à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Nelas.

Neste período, a referida proposta de operação de loteamento encontrar-se-á patente ao público no Edifício dos Paços do Concelho de Nelas, acompanhada da informação técnica elaborada pelos Serviços Técnicos, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República* e Jornal local “Planalto”.

31 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro*.

304303484

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 4359/2011

#### Regulamento das Bolsas de Estudo

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que o Regulamento das Bolsas de Estudo, publicado em Projecto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 23 de Agosto de 2010, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por maioria, em Regulamento, em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 13.12.2010, e aprovado por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 17.12.2010.

5 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Candeias Guerreiro*.

304306846

#### Declaração de rectificação n.º 363/2011

Na sequência da publicação do aviso n.º 19 942/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 8 de Outubro de 2010, referente ao projecto de Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia, que em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2 de Dezembro de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 17 de Dezembro de 2010, por ter saído com inexactidão, foi aprovada por unanimidade a seguinte rectificação no texto do Regulamento: designadamente na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º, onde se lê «contra» deve-se ler «contar».

27 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

304242289

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Regulamento n.º 106/2011

Faz-se público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou, através da deliberação n.º 87/2010, na sua reunião de 2 de Novembro de 2010, com alterações, aprovadas na reunião de Câmara de 8 de Setembro de 2010, através da proposta de deliberação n.º 981/2010, o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e respectivos anexos, em cumprimento do estatuído no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que agora se publica.

17 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Afonso Morais*.

## Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Oeiras

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e legislação complementar, vieram definir o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação nele se cometendo aos Municípios competência regulamentar neste âmbito.

Com as alterações introduzidas, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) sofre profundas alterações, nomeadamente no âmbito da aplicação dos procedimentos de licenciamento e comunicação prévia, reforça a responsabilidade dos técnicos autores dos projectos assegurada pelo agravamento das contra-ordenações e sanções acessórias aplicáveis e, por último, promove uma simplificação do procedimento com a desmaterialização do processo.

Tornou-se assim imperioso ao Município de Oeiras proceder à revisão do actual Regulamento, tendo em vista um melhor enquadramento legal para um adequado ordenamento do território.

Neste contexto, procurou-se clarificar as normas relativas aos procedimentos a adoptar nas operações urbanísticas, permitindo maior celeridade no serviço prestado.

Foram definidos os deveres dos técnicos e dos promotores que devem ser observados na execução e acompanhamento de operações urbanísticas.

Foram introduzidas regras de gestão para os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) por cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, o qual cria condições legais para a correcta gestão dos RCD que privilegiem a prevenção da produção e da perigosidade, o recurso à triagem na origem, à reciclagem e a outras formas de valorização.

Procedeu-se de igual modo à regulamentação das obras de escassa relevância urbanística, ou seja, obras que não se encontram sujeitas a controlo prévio por parte da Administração.

A opção em isentar determinadas operações urbanísticas de controlo prévio não envolve a diminuição dos poderes de fiscalização, podendo, qualquer obra, ser objecto de aplicação de qualquer medida de tutela urbanística, quando se verifique a sua inconformidade.

Entendeu-se que a opção agora tomada em nada afasta as preocupações pelo correcto planeamento e ordenamento do território que a actuação do município sempre se tem pautado. Procura-se antes, e dentro do quadro legal, dar respostas a fenómenos urbanísticos menos planeados que as décadas de 70 e 80 foram visivelmente férteis e que agora importa dar enquadramento, não só às que se encontram estabilizadas na esfera dos seus proprietários e também na própria paisagem urbana, mas essencialmente criar mecanismos para um controlo efectivo de futuro.

É neste espírito que se enquadra a previsão regulamentar de os novos projectos de obras a edificar preverem *a priori* espaços para a colocação de estendais, equipamentos de ar condicionado e outros, bem como o encerramento de varandas, ficando assim devidamente salvaguardadas as intervenções nas fachadas dos edifícios a construir, contribuindo desta forma para a consolidação de uma imagem urbana moderna e de qualidade.

Não obstante, continuará a Câmara Municipal, junto dos proprietários, a desenvolver esforços no sentido da sensibilização para a importância da imagem urbana e da estética dos bairros, auxiliando, promovendo, e incentivando a prática das melhores soluções que permitam corrigir os erros do passado e consolidar uma cultura de bem viver e habitar.

Ainda com o mesmo espírito do correcto ordenamento do território, bem como o seu planeamento, regulamentam-se, para efeitos de cedências e compensações, as operações urbanísticas, que não sendo operações de loteamento, tenham e assumam ao nível das infra-estruturas, impacto semelhante aquelas.

Ao mesmo tempo são clarificados os termos a que obedecem as compensações a que os proprietários dos prédios a edificar ficam obrigados quando, por não se justificar, não haja lugar a cedências para infra-estruturas, equipamentos ou espaços verdes, nos termos definidos por lei.

No que respeita ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, o presente Regulamento deve ser articulado com o previsto no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Oeiras, onde se encontra regulada a incidência, a liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas devidas ao Município.

São também introduzidas e clarificadas, em capítulo específico, as regras relativamente a operações urbanísticas a realizar nos Núcleos de Formação Histórica, de acordo com o Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras (PSPCACO), aprovado em 1995. Estes núcleos, ainda que integrando os aglomerados urbanos, têm, pela sua origem e natureza, características específicas que